

CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO
URBANO NÃO HABITACIONAL

Primeira Contraente:

na

qualidade de administradores, adiante designada por **Senhoria ou Primeira Contraente**.

Segunda Contraente:

adiante

designada por **Arrendatária ou Segunda Contraente**.

Terceira Contraente:

adiante designada por **Terceira Contraente**.

Considerando que:

- A) Em 6 de Fevereiro de 2017 a **Primeira** e a **Segunda Contraentes** celebraram um contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais pelo prazo de 10 (dez) anos, com início na data de assinatura, tendo por objecto o imóvel seguinte: parte da fracção autónoma designada pela letra "B", adiante descrita, correspondente à cave, rés-do-chão, 1º e 2º andares, com entrada pela Rua Dr. Gonçalo Sampaio nº 18-22 da cidade de Braga. A referida fracção, da qual a **Primeira Contraente** é proprietária, faz parte do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na avenida da Liberdade, rua Dr. Gonçalo Sampaio e Avenida Marechal Gomes da Costa, freguesia de Braga (união de freguesias de São José de S. Lázaro e São João do Souto), concelho de Braga, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 1368º e descrito na primeira Conservatória do Registo Predial de Braga sob o número 1254º;
- B) A **Segunda Contraente** pretende ceder à **Terceira Contraente**, e esta pretende tomar àquela, a posição contratual que para si emerge do Contrato de Arrendamento Urbano identificado no considerando anterior;
- C) A **Primeira Contraente** autoriza a presente cessão da posição contratual;

A Primeira Contraente, por um lado, e a Segunda e Terceira Contraentes, por outro lado, celebram entre si o presente CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO IDENTIFICADO NO CONSIDERANDO A), o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelos termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente contrato, a Segunda Contraente cede à Terceira Contraente, e esta adquire àquela, a posição contratual que para si emerge do Contrato de Arrendamento Urbano identificado no considerando A) com todos os direitos e inerentes obrigações.

Cláusula 2ª

A Primeira Contraente, na qualidade de Senhora, autoriza expressamente a presente cessão de posição contratual, de acordo com o disposto no artigo 424º do Código Civil, passando a Terceira Contraente a ser a Arrendatária a partir de 4 de Agosto de 2017.

Por estarem bem cientes do seu conteúdo, constituindo a expressão da sua vontade, os contraentes subscrevem o presente contrato que será feito em triplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes.

Braga, 4 de Agosto de 2017

Pela Primeira Contraente,



Pela Segunda Contraente,

Maria Yacoub e F. Cruz

Pela Terceira Contraente,

Maria Yacoub e F. Cruz
Ana Catarina
Ana Catarina de Meneses